

LEI Nº 664

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Papagaios decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Papagaios autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.
- Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 611.459,23 (seiscentos e onze mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e três centavos), correspondente ao valor de Cr\$ 611.459,23 (seiscentos e onze mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e três centavos) unidades do Ibrus do Içamento Nacional - IIN, de seguinte forma:
- a) - Valor em cartão(s) (CDB) correspondente a Cr\$ 1.120,23 (um mil, cento e vinte e três centavos), a ser pago a título de "antecipação", até o dia 31/05/90.
 - b) - 51 (Uma) parcela de Cr\$ 525,24 (quinhentas e vinte e três vírgula trinta e quatro) e ser convertida em cartão(s) (CDB) no mês de pagamento, vencendo 30 (trinta) dias após a data de pagamento de "antecipação", conforme a "Carta-Acordo", a ser firmada, após execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s).
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a toda quantia e conhecimento do Sr. Contador, que a mesma seja paga em espécie, e fisicamente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 30 de Maio de 1.990.

João Teodoro da Silva

JOAQUIM TEODORO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

Rosa Maria Valadares Reis

ROSA MARIA VALADARES REIS - SECRETÁRIA